

PUBLICADO NO
PELOURINHO

DE 25/03/20
ATÉ 07/04/20

Resp. Setor Leis



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, com o conseqüente acréscimo no número de cargos previstos no Anexo I – Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS, Quadro permanente – Nível superior 40h, consoante definido na Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, de 3 (três) cargos de provimento efetivo com a denominação de Médico Clínico Geral III, carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, salário básico mensal equivalente ao Nível XI e percentual de dedicação exclusiva de 300% (trezentos por cento).

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, o anexo I da Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...] (...) ...

ANEXO I

CARGOS DA PARTE PERMANENTE

DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

(...)

Quadro permanente – Nível superior 40h

<i>Nº</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Número cargos</i>	<i>Nível de vencimento</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Percentual de dedicação exclusiva</i>
-
2 3	<i>Médico Clínico Geral III</i>	8	XI	40 h	300%
-

... (...) [...]”. (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 61, de 1º de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida do Capítulo XI-A. - Da gratificação pelo desempenho de funções médicas em atividades endêmicas especiais e, dos artigos 41-B. e 42-B., tudo consoante a seguinte redação:

“[...] (...) ...

CAPÍTULO XI-A.

DA GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES MÉDICAS EM ATIVIDADES ENDÊMICAS ESPECIAIS

Art. 41-B. A gratificação pelo desempenho de funções médicas em atividades endêmicas especiais será devida aos ocupantes de função pública de profissionais médicos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em relação aos quais, como requisito mínimo em termos de qualificação ou formação para contratação pela Fundação Municipal de Saúde, será exigida a Graduação em Curso Superior de Medicina, bem como o imprescindível registro no respectivo conselho de classe.

§1º As contratações para o desempenho das funções públicas de que trata o caput deste artigo efetivar-se-ão mediante autorização legislativa específica fundamentada no atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do inciso VII do art. 146 da Lei Orgânica de Santa Rosa, do inciso III do art. 219 da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, e, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 5.504, de 21 de maio de

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS

Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

2019 e/ou, em relação à última, em consonância com a legislação que lhe vier a substituir no âmbito do Município de Santa Rosa.

§2º Para fins de percepção da gratificação pelo desempenho de funções médicas em atividades endêmicas especiais, necessariamente, deverá haver suporte fático que embasa seu desembolso, o qual constará no bojo de proposição legislativa formalizada de acordo com o disposto no §1º deste artigo.

§3º A gratificação pelo desempenho de funções médicas em atividades endêmicas especiais fica parametrizada no percentual equivalente a 110% (cento e dez por cento) dos vencimentos correspondentes ao salário básico mensal do cargo equivalente, em conformidade com a delimitação inserta em lei autorizativa específica, consoante o estabelecido no caput e nos §§1º 2º deste artigo, observado, ainda, o disposto nos atinentes anexos desta Lei Complementar.

§4º Cessadas às condições e/situações que caracterizaram o necessário suporte fático que embasa o desembolso da gratificação pelo desempenho de funções médicas em atividades endêmicas especiais, cessará o direito a sua percepção.

§5º Incumbe à chefia imediata dos beneficiários e ao setor de recursos humanos competente, o monitoramento periódico e apuração dos requisitos autorizativos para pagamento da gratificação pelo desempenho de funções médicas em atividades endêmicas especiais.

§6º Apurados indícios de deturpação e/ou irregularidade no pagamento da gratificação pelo desempenho de funções médicas em atividades endêmicas especiais, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, ficarão os responsáveis às respectivas cominações legais estatutárias.

Art. 42-B. Aos ocupantes das funções públicas que fizerem jus a percepção da gratificação pelo desempenho de funções médicas em atividades endêmicas especiais, será facultado, além de exercer suas atribuições funcionais habituais junto a FUMSSAR, o exercício de outras atividades remuneradas, desde que respeitado o previsto na alínea "c" do inciso XVI do art.37 da Constituição Federal e às disposições da Lei Complementar nº 37, de 21 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa.

§1º Os ocupantes das funções públicas que perceberem a gratificação pelo desempenho de funções médicas em atividades endêmicas especiais poderão ser convocados para atividades fora do horário normal de expediente, mediante pagamento de horas extras e/ou compensação de horários, desde que essas desenvolvam-se no interesse do Serviço Público.

§2º Os ocupantes das funções públicas que perceberem a gratificação pelo desempenho de funções médicas em atividades endêmicas especiais não farão jus ao recebimento das gratificações por dedicação exclusiva de que tratam os capítulos X e XI desta Lei Complementar. ... '.

... (...) [...].". (NR)

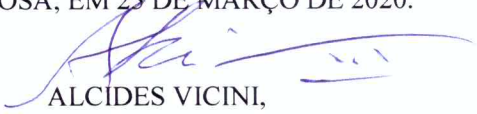
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se e publique-se.

FERNANDO OSCAR CLASSMANN,
Superintendente-Geral de Governança.


ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.